

**EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF n.º 55.687.227/0001-49

NIRE 33.3.0035461-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos dias 19 de março de 2026, às 10:00 horas, na sede da **EDF BRASIL HIDRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 19º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004 (“Companhia”).

**PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação diante da presença da acionista única, **EDF BRASIL HOLDING S.A.**, titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, representada pelos seus diretores, André Luiz Salgado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2.952.365, emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.857.304-34, e Veronica Vara Eiriz, espanhola, casada, diretora, portadora do RNM n.º F425918J e inscrita no CPF/MF sob o n.º 717.242.711-48, ambos com domicílio profissional na Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 19º andar, Edifício Torre Almirante, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A Assembleia foi realizada de forma digital, consoante a Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10/06/2020.

**MESA:** **Presidente:** André Luiz Salgado; **Secretária:** Juliana Soares Ribeiro.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** aprovação e realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, no valor total de R\$ 265.795.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, incluindo a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão (conforme definido abaixo), bem como a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da EDF Brasil Hidro Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e a **ELEKTRO RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 5º andar, CEP 22210-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.012.586/0001-89, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e **(iii)** a

ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.

**Deliberações:** A presente ata foi lavrada sob a forma sumária, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

(i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com as seguintes características principais:

(a) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(b) **Valor da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 265.795.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais) ("Valor Total da Emissão").

(c) **Quantidade de Debêntures.** A Emissão será composta de 265.795 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco) Debêntures.

(d) **Número da Emissão.** A Emissão será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(e) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(f) **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(g) **Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) e de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido abaixo), as Debêntures terão data de vencimento em 28 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento").

(h) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantias adicionais reais ou fidejussórias. Para todos os fins as Debêntures serão consideradas subordinadas, em pagamento, às debêntures destinadas ao financiamento de curto prazo da Companhia e às debêntures destinadas ao financiamento de longo prazo ("Financiamentos Seniores").

- (i) Regime de Colocação, Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, junto aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”).
- (j) Conversibilidade.** As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo I à Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), e integralizadas em até 1 (um) Dia Útil contado da referida subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”), por meio de depósito na Conta de Desembolso (conforme termo definido na Escritura de Emissão), sendo certo que eventuais valores devidos ao Debenturista, inclusive decorrentes de despesas de estruturação, poderão ser retidas no momento da integralização.
- (l) Amortização do Principal.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Obrigatória, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado integralmente pela Companhia, em uma data única, qual seja na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Amortização”).
- (m) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a Data de Início de Juros Remuneratórios DI (conforme definido abaixo) (exclusive), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) (“Atualização Monetária das Debêntures” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula constante da Escritura de Emissão.

- (n) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Obrigatória, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos **(i) em relação aos Juros Remuneratórios IPCA**, estes serão incorporados automaticamente no Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data Final dos Juros Remuneratórios IPCA (exclusive); e **(ii) em relação aos Juros Remuneratórios DI**, estes serão pagos, em recursos disponíveis em moeda corrente nacional, a cada 6 (seis) meses, contados da Data de Início dos Juros Remuneratórios DI (inclusive) até a Data Final dos Juros Remuneratórios DI (exclusive) ou até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), todo dia 10, dos meses de abril e outubro (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios DI” ou “Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Caso o pagamento dos Juros Remuneratórios DI na respectiva Data de Pagamento não seja realizado integralmente em recursos disponíveis em moeda corrente nacional, o valor devido remanescente será automaticamente capitalizado (PIK) e incorporado ao Valor Nominal Unitário da Debênture na Data de Pagamento.
- (o) Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a:

**(i) No prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 15 de setembro de 2028 (exclusive) (“Data Final dos Juros Remuneratórios IPCA”):**

10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data Final dos Juros Remuneratórios IPCA (exclusive) que por sua vez serão calculados pela fórmula constante da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios IPCA”).

**(i) A partir da Data Final dos Juros Remuneratórios IPCA (inclusive) (“Data de Início dos Juros Remuneratórios DI”) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive) (“Data Final dos Juros Remuneratórios DI”):**

variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 5% (cinco inteiros por cento) ao ano base 252 Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Final dos Juros Remuneratórios IPCA (inclusive) até: **(i)** a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios DI (exclusive); **(ii)** a data de pagamento decorrente

de eventual vencimento antecipado das Debêntures (exclusive); ou (iii) a data de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro, que por sua vez serão calculados pela fórmula constante da Escritura de Emissão (exclusive) (“Juros Remuneratórios DI” e, quando em conjunto com o Juros Remuneratórios IPCA, os “Juros Remuneratórios”).

- (p) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (q) **Aquisição Facultativa.** Não é permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures.
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor de Resgate Antecipado” e “Pagamento Antecipado Facultativo”, respectivamente).
- (s) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data Final dos Juros Remuneratórios IPCA (exclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), a Companhia obriga-se a destinar 75% (setenta e cinco por cento) do fluxo de caixa disponível após o pagamento de todas as despesas operacionais e dos Financiamentos Seniores, respeitando uma posição de caixa mínima da Companhia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Saldo Remanescente”) para amortizar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), observadas as condições e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, para o pagamento de quaisquer valores devidos a título de Juros Remuneratórios DI que, nos termos da Escritura de Emissão, não tenham sido pagos em recursos disponíveis em moeda corrente nacional na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios DI, a Companhia destinará até 100% (cem por cento) do Saldo Remanescente para satisfazer tais Juros Remuneratórios DI não pagos.

- (t) Vencimento Antecipado.** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas **(i)** de forma automática, a partir da Data de Início dos Juros Remuneratórios DI, sendo consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigido o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** de forma não automática, anteriormente à Data de Início dos Juros Remuneratórios DI, devendo o Debenturista deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão.
- (u) Multa e Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, devidamente atualizado pelo IPCA (“Encargos Moratórios”).
- (v) Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (ii)** ficam a Diretoria ou procuradores da Companhia expressamente autorizados a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a emissão das Debêntures, incluindo: **(a)** celebrar todos os documentos da Emissão, compreendendo a Escritura de Emissão, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e **(b)** contratar demais prestadores de serviços para a Emissão, tais como assessores legais, entre outros, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- (iii)** ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada. André Salgado – Presidente; e Juliana Soares Ribeiro – Secretária. Acionista presente: EDF Brasil Holding S.A.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2026.

Mesa:

---

**ANDRÉ SALGADO**

Presidente

---

**JULIANA SOARES RIBEIRO**

Secretária

Acionista EDF Brasil Holding S.A.

---

**ANDRÉ SALGADO**

---

**VERONICA VARA**